



FLS Nº 416
LGA

ADITIVO AO CONTROLE PROCESSUAL	
SUPRAM-ASF 027/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90004/1999/003/2006	Indexado aos Pareceres Técnicos Nº 016/2006 e 030/2006
Tipo de processo: Revalidação de Licença de Operação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Granja São Geraldo/Geraldo Magela e Outros	CNPJ / CPF: 253.262.526-00
Empreendimento (Nome Fantasia) Granja São Geraldo	
Município: Divinópolis/MG	
Atividade predominante: Avicultura de Postura	
Código da DN e Parâmetro G-02-02-1	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno(X) Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento I () II () III () IV (X) V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO () Revalidação (X) Ampliação () Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

03. Introdução:

Foi o processo do Sr. Geraldo Magela da Silva e outros, retirado da pauta da 23ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco realizada no dia 18 de maio de 2006 no município de Luz. Aditamos o parecer constante de fls 88 a 90, sob o número 27 com fins de elucidação de situações constatadas no decorrer do prazo vigente entre a retirada de pauta e a primeira reunião subsequente conforme acertado no momento da retirada de pauta, acerca do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

FLS Nº 217
100

processo de revalidação de licença do empreendimento Granja São Geraldo, para a atividade avicultura de postura.

04. Discussão:

O processo está devidamente formalizado, constando inclusive as certidões de uso insignificante referentes a sete cisternas e três poços manuais, motivo ensejador do indeferimento do presente processo de revalidação de licenciamento ambiental, constante dos pareceres técnicos e jurídicos levados a conhecimento desta Câmara na 23ª Reunião Ordinária. Portanto, no que tange à utilização da água pelo empreendedor, existe a regularidade junto ao órgão gestor de águas – IGAM – documentos de fls 92 a 102. Ora, senhores conselheiros, inexistindo os motivos caracterizadores do indeferimento do parecer de outrora, conceberemos a discussão deste processo, de maneira diversa, haja vista, a regularização acima descrita, bem como a extensa discussão que presenciamos acerca da viabilidade ambiental do empreendimento.

Da retirada de pauta, originou-se uma reunião que participaram este Assessor, a Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Dra. Lais Fonseca dos Santos – o representante do IEF, órgão responsável pelo primeiro licenciamento do empreendimento, Sr. Jadir de Oliveira, o consultor técnico Sr. Alexandre da SUPRAM-NM, representantes da Polícia Militar Ambiental dentre os quais os conselheiros Capitão Valmir e Tenente Fernandes, além do Cabo Márcio e do Soldado Vanderlei. Participaram ainda os representantes da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Eulino. Da reunião acima descrita originou-se o relatório constante de fls 103 e 104, bem como o relatório fotográfico de fls 105 a 123, onde discorreu o técnico que: "...não está está havendo ocorrência destes insetos – moscas – nas unidades visitadas...".

Ainda durante o lapso temporal existente entre a reunião do dia 18 de maio e a reunião do dia 20 de julho do corrente ano, mais precisamente no dia 09 de junho de 2006, amparado pela legislação ambiental vigente, qual seja a Deliberação Normativa COPAM nº 48/01 que altera o artigo 7º da Deliberação Normativa nº 17/96 requereu o empreendedor a concessão da revalidação automática de sua licença com fulcro no parágrafo primeiro do referido artigo, onde: "A revalidação de licença ocorrerá automaticamente caso o COPAM não se manifeste sobre o requerimento até a data do vencimento da licença, hipótese em que o órgão licenciador emitirá, no primeiro dia útil seguinte à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco

Pág.: 3



data do vencimento, novo certificado de operação", pelo que expressa esta Assessoria que o processo de revalidação da licença de operação seguiu os prazos determinados pela legislação, pois no dia 09 de novembro de 2005 foi protocolado o FCEI cumprindo o prazo descrito no caput do artigo 7º da Deliberação Normativa 17/96 conforme documento de fls 01. Entretanto, por problemas do sistema operacional ambiental o FOBI só foi gerado em 09 de março de 2006, donde, concluímos que o empreendedor, face ao problema do órgão, não pode ser responsabilizado, sendo o empreendedor assistido pelo direito à revalidação automática de sua licença. No entanto, imperioso mencionar que em caso de não revalidação da licença pelo conselho competente, há o prejuízo também da licença revalidada automaticamente, ou seja, estende-se os efeitos da revalidação automática, só, e, somente só, até ao julgamento do instituto da revalidação pela Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco.

Requeru, ainda, o empreendimento, vistoria técnica pelo técnico da SUPRAM-ASF para comprovação da eficiência do novo produto a ser utilizado no local; requerimento este que originou o auto de fiscalização de fls 126.

Por final, compareceu mais uma vez o técnico da SUPRAM-ASF ao empreendimento em questão, desta vez, juntamente ao Cabo Vanderlei da Polícia Militar Ambiental, gerando mais uma vez um auto de fiscalização sob o número 228/06, constante às fls 135 e 136 do processo em questão.

Em havendo, três autos de fiscalização conforme acima exposto, sem menção expressa da presença em níveis insuportáveis de moscas; havendo parecer técnico favorável à revalidação da licença, e, sanadas as irregularidades no que tange ao uso da água no empreendimento, opina esta Assessoria Jurídica pela revalidação da licença ambiental de operação. Em decisão contrária aos opinamentos técnico e jurídico, sugere-se à Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco que se manifeste acerca do Plano de desativação do empreendimento, haja vista, a impossibilidade de suspensão imediata de suas atividades, pois se trata da criação de aves com ciclo determinado. Portanto, sugerimos a formação de um grupo formado entre representantes do Conselho, da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do empreendimento para, em se indeferindo a revalidação da licença, sugira qual o procedimento de desativação do empreendimento. Concede-se ainda o prazo de 30 (trinta) dias para formalização de novo processo de licenciamento ambiental. Informamos ainda que, independentemente do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco

FLS N° 49
[Handwritten signature]

Pág.: 4

resultado proferido pela URC-ASF, caberá recurso desde que respeitados os ditames expressos nos artigos 20 a 27, do Capítulo IV, do recente Decreto Estadual 44.309/06.

Por fim, fazemos constar aos senhores conselheiros o relatório fotográfico realizado no dia 02 de junho de 2006 no empreendimento, que acompanha este parecer, para ciência e esclarecimento de V. Sas.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 05 de julho de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s) <i>[Handwritten signature]</i>
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo <i>Wilber Nogueira Santos</i> Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco Assessor Jurídico - MASP 1138339-5